



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Terça-feira • 13 de Outubro de 2026 • Ano XVIII • Nº 4248

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 34



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo decreto de nº 250/2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para aquisição de Microscópio Bacteriológico Ótica Infinita e de Lupa Estereoscópico Binocular destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuarema-BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e Modelo de Proposta (Anexos I, II e III).

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoapuarema@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Apuarema, Setor de Licitações, Endereço Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, S/Nº, Apuarema – Ba, cep: 45.355-000, **NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Apuarema-BA, 13 de outubro de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. **75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa especializada para aquisição de Microscópio Bacteriológico Ótica Infinita e de Lupa Estereoscópico Binocular destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuarema-BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	MICROSCOPIO, estereoscópico binocular com iluminação a LED, com magnificações entre 8 x e 32 x, transmitida e refletida, montado em estativa C; oculares focalizáveis de 10x/20 Br.com conchas oculares; sistema de aumento contínuo, zoom de 8x a 32x, com possibilidade de estender para o mínimo de 2,4x e o máximo de 64x através de lentes opcionais; campo de observação de 25,0 mm no zoom de 8x e 6,5 mm no zoom de 32x; botão macrométrico bilateral de focalização por pinhão e cremalheira; tubo de observação binocular com ajuste de distância Inter pupilar de 55 a 75mm; corpo de microscópio com movimento de 135º no eixo vertical e distancia de trabalho de 92 mm; estativa C com alça para transporte e iluminação a LEDs de três maneiras: Somente refletida, com movimento angular; Somente transmitida; ambas simultaneamente neste último caso, e possível controlar cada uma separadamente; LEDs embutidos	1	Unidade		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	na estativa com controles na própria base; vida útil de aproximadamente 25 mil horas em máxima intensidade, fonte externa com entrada bivolt automática, 100...240 V AC, e saída 12 V AC / 20 W, vários tipos de plugs para diferentes tomadas; local de acomodação da amostra com placa de vidro jateada e fosca, circular, de 84 mm de diâmetro Altura máxima da amostra de 103 mm sem necessidade de acessórios. Possibilidade de adição de componentes para polarização de luz ou campo escuro. Dimensões: 300 mm de comprimento, 230 mm de largura e 350 mm de altura (com foco na base). Acompanha, chave Allen 3 mm Capa protetora K (L300xB190xH400 mm) Manual do usuário em português e garantia mínima de um ano.				
2	MICROSCOPIO, bacteriológico, binocular Especificação Técnica do Equipamento 1. Equipamento Microscópio bacteriológico binocular 2. Nomes alternativos Microscópio bacteriológico binocular 3. Aplicação analise microscópicas para o diagnóstico de agentes biológicos de interesse da saúde publica. 4. Características Técnicas Mínimas 4.1 Características mecânicas - Estativa construída em material resistente a corrosão e ao uso intenso, com formato que aumentem a estabilidade do conjunto e isento de vibrações e trepidação. - Tubo de observação binocular com ajuste da distância Inter pupilar com faixa mínima de 55mm a 75mm e ajuste de dioptria no tubo esquerdo de +/- 5°, com inclinação de 30°, 45° ou 60° e com movimento giratório de 360o. - Distancia parfocal de no mínimo 45mm. - Platina retangular com dimensões mínimas de 167 mm x 134 mm, incorporada a	1	Unidade		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

estativa, com controle do movimento X no lado direito; - Lâmina Micrométrica de Platina, 1 (uma) unidade, com no mínimo 20 partes de 1mm e subdivisões de 0,01mm; - Charriot dotado de pinças (presilhas) fixas para duas lâminas, com graduação e escala (vernier) com movimentação mínima de 76 mm no eixo X. e de 50 mm no eixo Y. - Porta-objetivas (revolver) para pelo menos, 5 objetivas com rolamento e esferas, com orientação para dentro de no mínimo 15° e trava de posicionamento. - Todas as engrenagens do microscópio devem ser construídas em aço ou outro metal resistente. - Todos os controles de ajuste macro e micro deverá estar colocados ergonomicamente, permitindo ao operador manuseá-los sem retirar os antebraços do apoio na bancada. - Ajustes de foco macro e micro, graduados em um dos lados. - Dispositivo de trava antiquara das lâminas e parafuso macro/micrométrico de comandos coaxiais. - Sistema macro/micrométrico com comandos coaxiais para focalização em ambos os lados e com movimentos independentes. - Com suporte para o analisador para a técnica de polarização. - Condensador tipo ABBE, com deslocamento vertical e abertura de 1.25, com diafragma íris com escala graduada da abertura numérica e, parafusos para centralização. - Diafragma de campo incorporado, com alojamento para filtro, e iluminação segundo Köehler. - Anel de campo escuro para aumento de 10x a 40x; 4.2 Características elétricas - Todas as partes do sistema de iluminação (transformador, fusíveis, chave geral, lâmpada, condensador da lâmpada, diafragma de íris, espelho) embutidas				
--	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

na estativa. - Ter chave liga-desliga com lâmpada-piloto para indicar sistema de iluminação ativado. - Acompanhar cabo e plugues para conexão a rede elétrica, padrão NBR. - Alimentação elétrica 110-220V/60Hz com seleção automática. - Dispositivo independente graduado para regulação da potência luminosa. - Lâmpada alógena com potência mínima de 30W; - Dispositivo de proteção do sistema eletrônico contra sobre tensão e sobre corrente. 4.3 Características óticas - Todas as lentes do microscópio deve ser confeccionadas em cristal ou vidro. - Todos os prismas devem ser confeccionados em vidro. 4.3.1 Oculares - Par de oculares com aumento de 10X, com número de campo F.N. de no mínimo 20mm, com ajuste de dioptria em uma das oculares. - Dispositivo anti-remocao evitando perdas ou retiradas por pessoas não autorizadas. - Acompanha protetores de borracha antifúngico para as oculares; - Acompanha 1 (um) Reticulo de Ocular com no mínimo 5 partes de 10mm, diâmetro compatível a ocular. 4.3.2 Objetivas - Pelo menos 5 objetivas com ótica infinita, com aumentos de: 4X, 10X, 20X, 40X e 100X, sendo todas plana cromáticas. - A objetiva de 100X deve permitir imersão em óleo e ser dotada de sistema de amortecimento - As objetivas de 40X e 100X devem ser retrateis. - Dispositivo anti-remocao evitando perdas ou retiradas por pessoas não autorizadas. - A abertura numérica (NA) e distancia de trabalho (WD) das objetivas devem ser iguais, ou superior, as descritas na tabela a seguir: Mag. 4X 10X 20 X 40X 100X N.A. 0,10 0,25 0,40 0,65 1,25 W.D. 18,50 10,50 1,20 0,60 0,13 4.4 Acessórios e				
---	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	outros itens 01 Cabo de alimentação padrão NBR. 01 Capa de proteção contra pó. 01 Lâmpada de reserva. 01 Anel de campo escuro. 01 Frasco de óleo de imersão de no mínimo 8ml (aproximadamente). 01 Manual do usuário em português.				
	TOTAL				

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de um Microscópio Bacteriológico com Ótica Infinita e de uma Lupa Estereoscópica Binocular, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema – Bahia, com a finalidade de fortalecer a estrutura dos serviços de saúde, aprimorar as condições de realização de análises laboratoriais e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelos procedimentos técnicos.

3.2. A aquisição do microscópio bacteriológico visa possibilitar a observação ampliada de microrganismos e estruturas presentes em amostras biológicas, contribuindo para a realização de exames laboratoriais compatíveis com as características do equipamento. A lupa estereoscópica binocular, por sua vez, permitirá a observação ampliada de pequenas estruturas e materiais, com percepção de profundidade, auxiliando em análises e procedimentos específicos conforme a necessidade do serviço.

3.3. A disponibilização desses equipamentos poderá contribuir para a melhoria da capacidade operacional dos serviços municipais de saúde, oferecendo melhores condições para a execução das atividades laboratoriais, o apoio à investigação de agravos e o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde, observadas as atribuições e a estrutura técnica da unidade de destino.

3.4. A contratação também busca assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, melhores condições de trabalho e suporte às ações de prevenção, monitoramento e cuidado em saúde da população.

3.5. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e contribuir para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e Epidemiológica no âmbito municipal do Município de Apuarema – BA, devendo os equipamentos observar as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como com a legislação aplicável às contratações públicas.

3.6. Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição regular dos referidos equipamentos para assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado.

4.DA PROPOSTA (ANEXO II)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES

Contratação de empresa do especializada para aquisição de aquisição Microscópio Bacteriológico Ótica Infinita e de Lupa Estereoscópico Binocular destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuarema-BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

A empresa deverá realizar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Fornecer os produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes;

Substituir produtos/materiais que apresentem defeito ou irregularidade;

Equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, modelos, dimensões, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e quantitativas exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

Os produtos ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total;

Os produtos ou materiais deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Apuarema-BA;

A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, irregularidades ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da contratante;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Equipamentos deverão possuir, quando aplicável, garantia do fabricante, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias para reparo ou substituição de produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia;

O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados à entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada

Comunicação direta para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do serviço contratado;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

Os produtos fornecidos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, devendo constar o número do registro na proposta e/ou embalagem.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

Praça Ver. Francisco Pereira, sn – Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-
000 Fone: (73) 3256-1237



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- 7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.
- 7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Garantir a confidencialidade e segurança das informações;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5.A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 11.1.

11.5.A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuarema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 11.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

a) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.

b) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.14.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BASICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 15001002/16000000

ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 15001002/16000000

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

14.1.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços/entregas, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

14.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para execução dos serviços deste Termo de Referência, conforme Anexo II.

15.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria responsável, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N.º 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

Apuarema – BA, 13 de outubro de 2026.

SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Microscópio Bacteriológico Ótica Infinita e de Lupa Estereoscópico Binocular destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuarema-BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	MICROSCOPIO, estereoscópico binocular com iluminação a LED, com magnificações entre 8 x e 32 x, transmitida e refletida, montado em estativa C; oculares focalizáveis de 10x/20 Br.com conchas oculares; sistema de aumento contínuo, zoom de 8x a 32x, com possibilidade de estender para o mínimo de 2,4x e o máximo de 64x através de lentes opcionais; campo de observação de 25,0 mm no zoom de 8x e 6,5 mm no zoom de 32x; botão macrométrico bilateral de focalização por pinhão e cremalheira; tubo de observação binocular com ajuste de distância Inter pupilar de 55 a 75mm; corpo de microscópio com movimento de 135° no eixo vertical e distancia de trabalho de 92 mm; estativa C com alça para transporte e iluminação a LEDs de três maneiras: Somente refletida, com movimento angular; Somente transmitida; ambas simultaneamente neste último caso, e possível controlar cada uma separadamente; LEDs embutidos na estativa com controles na própria base; vida útil de aproximadamente 25 mil horas em máxima intensidade, fonte externa com entrada bivolt automática, 100...240 V AC, e saída 12 V AC / 20 W, vários tipos de plugs para diferentes tomadas; local de acomodação da amostra com placa de vidro jateada e	1	Unidade		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

	fosca, circular, de 84 mm de diâmetro Altura máxima da amostra de 103 mm sem necessidade de acessórios. Possibilidade de adição de componentes para polarização de luz ou campo escuro. Dimensões: 300 mm de comprimento, 230 mm de largura e 350 mm de altura (com foco na base). Acompanha, chave Allen 3 mm Capa protetora K (L300xB190xH400 mm) Manual do usuário em português e garantia mínima de um ano.				
2	MICROSCOPIO, bacteriológico, binocular Especificação Técnica do Equipamento 1. Equipamento Microscópio bacteriológico binocular 2. Nomes alternativos Microscópio bacteriológico binocular 3. Aplicação análise microscópicas para o diagnóstico de agentes biológicos de interesse da saúde pública. 4. Características Técnicas Mínimas 4.1 Características mecânicas - Estativa construída em material resistente a corrosão e ao uso intenso, com formato que aumentem a estabilidade do conjunto e isento de vibrações e trepidação. - Tubo de observação binocular com ajuste da distância Inter pupilar com faixa mínima de 55mm a 75mm e ajuste de dioptria no tubo esquerdo de +/- 5°, com inclinação de 30°, 45° ou 60° e com movimento giratório de 360°. - Distância parfocal de no mínimo 45mm. - Platina retangular com dimensões mínimas de 167 mm x 134 mm, incorporada a estativa, com controle do movimento X no lado direito; - Lâmina Micrométrica de Platina, 1 (uma) unidade, com no mínimo 20 partes de 1mm e subdivisões de 0,01mm; - Charriot dotado de pinças (presilhas) fixas para duas lâminas, com graduação e escala (vernier) com movimentação mínima de 76 mm no eixo X.	1	Unidade		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

e de 50 mm no eixo Y. - Porta-objetivas (revolver) para pelo menos, 5 objetivas com rolamento e esferas, com orientação para dentro de no mínimo 15° e trava de posicionamento. - Todas as engrenagens do microscópio devem ser construídas em aço ou outro metal resistente. - Todos os controles de ajuste macro e micro deverá estar colocados ergonomicamente, permitindo ao operador manuseá-los sem retirar os antebraços do apoio na bancada. - Ajustes de foco macro e micro, graduados em um dos lados. - Dispositivo de trava antiquara das lâmina e parafuso macro/micrométrico de comandos coaxiais. - Sistema macro/micrométrico com comandos coaxiais para focalização em ambos os lados e com movimentos independentes. - Com suporte para o analisador para a técnica de polarização. - Condensador tipo ABBE, com deslocamento vertical e abertura de 1.25, com diafragma íris com escala graduada da abertura numérica e, parafusos para centralização. - Diafragma de campo incorporado, com alojamento para filtro, e iluminação segundo Köehler. - Anel de campo escuro para aumento de 10x a 40x; 4.2 Características elétricas - Todas as partes do sistema de iluminação (transformador, fusíveis, chave geral, lâmpada, condensador da lâmpada, diafragma de íris, espelho) embutidas na estativa. - Ter chave liga-desliga com lâmpada-piloto para indicar sistema de iluminação ativado. - Acompanhar cabo e plugues para conexão a rede elétrica, padrão NBR. - Alimentação elétrica 110-220V/60Hz com seleção automática. - Dispositivo independente graduado para regulagem da potencia luminosa. -				
---	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Lâmpada alógena com potência mínima de 30W; - Dispositivo de proteção do sistema eletrônico contra sobre tensão e sobre corrente. 4.3 Características óticas - Todas as lentes do microscópio devem ser confeccionadas em cristal ou vidro. - Todos os prismas devem ser confeccionados em vidro. 4.3.1 Oculares - Par de oculares com aumento de 10X, com numero de campo F.N. de no mínimo 20mm, com ajuste de dioptria em uma das oculares. - Dispositivo anti-remocao evitando perdas ou retiradas por pessoas não autorizadas. - Acompanha protetores de borracha antifúngico para as oculares; - Acompanha 1 (um) Reticulo de Ocular com no mínimo 5 partes de 10mm, diâmetro compatível a ocular. 4.3.2 Objetivas - Pelo menos 5 objetivas com ótica infinita, com aumentos de: 4X, 10X, 20X, 40X e 100X, sendo todas plana cromáticas. - A objetiva de 100X deve permitir imersão em óleo e ser dotada de sistema de amortecimento - As objetivas de 40X e 100X devem ser retrateis. - Dispositivo anti-remocao evitando perdas ou retiradas por pessoas não autorizadas. - A abertura numérica (NA) e distancia de trabalho (WD) das objetivas devem ser iguais, ou superior, as descritas na tabela a seguir: Mag. 4X 10X 20 X 40X 100X N.A. 0,10 0,25 0,40 0,65 1,25 W.D. 18,50 10,50 1,20 0,60 0,13 4.4 Acessórios e outros itens 01 Cabo de alimentação padrão NBR. 01 Capa de proteção contra pó. 01 Lâmpada de reserva. 01 Anel de campo escuro. 01 Frasco de óleo de imersão de no mínimo 8ml (aproximadamente). 01 Manual do usuário em português.				
TOTAL				



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: ;
- b) CNPJ (MF) nº: _;
- c) Inscrição Estadual nº: ;
- d) Endereço: ;
- e) Fone: Fax: _ ;
- f) CEP: ; e
- g) Cidade: Estado: .
- h) Responsável pela empresa: Cargo:
- i) CPF: RG:
- j) Banco: Conta Corrente: Agência:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, de de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. ROBERTO SANTOS AMORIM, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: 6xx.2xx.7xx-0x, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ) sob o nº 11.398.234/0001-55, representado pelo Sr. SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: xxx.xxx.xxx-xx doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sócio Administrador, **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.1. Objeto da contratação:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de 2026 à xx de 2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Ver. Francisco Pereira, sn – Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000
CNPJ nº 16.434.292/0001-00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxx.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Praça Ver. Francisco Pereira, sn – Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-
000 Fone: (73) 3256-1200



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal de Apuarema-BA

SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG:

RG: